CÓDIGO DE ÉTICA DO EXPOSITOR DE OVINOS NO BRASIL

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Objetivo
O presente Código de Ética estabelece normas de conduta e padrões técnicos destinados a orientar criadores, expositores, proprietários, representantes, apresentadores, preparadores e tratadores, com a finalidade de assegurar a integridade, a transparência, a responsabilidade, o bem-estar animal e a credibilidade das exposições de ovinos oficializadas pela ARCO.

Art. 2º - Abrangência
As disposições deste Código aplicam-se a todas as exposições oficiais promovidas, homologadas ou supervisionadas pela ARCO, alcançando todos os indivíduos que, direta ou indiretamente, participem das atividades envolvendo animais em exposição.

Art. 3º - Princípios Fundamentais
Constituem princípios essenciais deste Código:
I - zelo pela reputação, integridade e evolução das raças ovinas;
II - respeito absoluto ao bem-estar, à saúde e à dignidade animal;
III - garantia de igualdade de condições entre expositores;
IV - compromisso com a transparência, veracidade e responsabilidade nas informações;
V - observância das normas técnicas, sanitárias, administrativas e éticas aplicáveis às exposições oficiais.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS DO EXPOSITOR

Art. 4º - Conduta Ética e Comportamento Geral
É expressamente vedado aos criadores, expositores e seus colaboradores:
I - omitir, manipular, mascarar ou induzir a erro quanto a defeitos, imperfeições, condições genéticas, desempenho ou qualquer informação relevante do animal;
II - pressionar, influenciar, constranger ou tentar obter favorecimento de jurados, técnicos, dirigentes ou membros da organização;
III - emitir, divulgar ou fomentar comentários depreciativos, difamatórios ou desrespeitosos sobre outros expositores, raças ou instituições;
IV - agredir, intimidar ou desacatar profissionais, dirigentes, jurados, integrantes da comissão organizadora, bem como demais participantes;
V - utilizar instalações, cargos, funções ou posições para obtenção de vantagens indevidas;
VI - adulterar, falsificar ou fornecer informações inverídicas sobre idade, propriedade, genealogia ou dados oficiais do animal;
VII - aplicar substâncias anestésicas, analgésicas, sedativas, estimulantes ou similares com a finalidade de mascarar condições clínicas ou interferir na avaliação;
VIII - empregar técnicas, substâncias ou artifícios destinados a alterar artificialmente o padrão zootécnico;
IX - praticar manejos que causem dor, estresse, sofrimento, restrição ou adição de alimentação, água ou qualquer outro produto com finalidade de alterar o desempenho;
X - utilizar títulos, certificações, qualificações ou distinções que não possua ou que estejam vencidos ou sem reconhecimento pela ARCO;

XI - apresentar animais em tratamento veterinário sem documentação obrigatória, sendo indispensável atestado atualizado validado pelo médico-veterinário oficial.

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS

Art. 5º - Apresentação Obrigatória dos Animais

§1º - O expositor deverá apresentar seus animais a todas as etapas obrigatórias da exposição, compreendendo:
I - admissão sanitária;
II - admissão zootécnica;
III - julgamentos de classificação e demais avaliações técnicas previstas no regulamento.

§2º - A ausência em qualquer dessas etapas deverá ser formalmente justificada pelo expositor, mediante comunicação escrita e documentação comprobatória, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§3º - Serão consideradas justificativas válidas, entre outras:
I - enfermidade comprovada por atestado veterinário;
II - lesão recente que comprometa a apresentação;
III - impedimentos sanitários identificados pelo médico-veterinário oficial;
IV - situações de força maior documentalmente comprovadas.

4. INFRAÇÕES E PROCESSO DE APURAÇÃO

Art. 6º - Denúncias e Indícios de Infração

A apuração de infrações será conduzida com base em relatórios da Comissão Organizadora, jurados, técnicos, jurados observadores, registros oficiais, imagens, vídeos e quaisquer outros elementos idôneos.

§1º - Apresentação da Denúncia

A denúncia deverá ser apresentada por escrito à Comissão Organizadora, contendo:
I - identificação do denunciante;
II - descrição clara e objetiva dos fatos;
III - indicação, sempre que possível, de data, horário e local da ocorrência;
IV - anexação de provas, como imagens, vídeos, documentos ou testemunhos;
V - assinatura do denunciante ou confirmação formal de envio, quando realizada por meio eletrônico.

§2º - Recebimento e Registro
A Comissão Organizadora registrará a denúncia, emitirá protocolo de recebimento e iniciará a avaliação preliminar para verificar sua admissibilidade.

§3º - Admissibilidade
A denúncia somente seguirá para apuração caso contenha elementos mínimos que permitam a análise dos fatos alegados.

Art. 7º - Procedimentos de Análise
Compete à Superintendência do SRGO, em conjunto com o Coordenador do Colégio de Jurados das Raças Ovinas, analisar os fatos, conduzir o processo administrativo e aplicar as penalidades cabíveis, assegurando ao expositor o contraditório e a ampla defesa.

5. PENALIDADES

Art. 8º - Penalidades Gerais
As infrações a este Código sujeitam o expositor às seguintes sanções, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, impacto institucional e reincidência:
I - Advertência escrita;
II - suspensão de até 5 (cinco) anos;
III - exclusão
Parágrafo único – A penalidade de exclusão será decidida pelo Conselho de Administração da ARCO, mediante provocação fundamentada da Superintendência.

6. DIREITO DE RECURSO

Art. 9º - Recurso ao CDT
O expositor que se considerar prejudicado por decisão da Superintendência do SRGO poderá interpor recurso formal ao Conselho Deliberativo Técnico – CDT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Casos Omissos
Os casos omissos serão submetidos à deliberação do SRGO, observando-se, obrigatoriamente, que não será aplicada sanção sem norma prévia, escrita, certa e estrita, em respeito aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Art. 11 - Concordância e Obrigatoriedade
A participação em exposições oficializadas pela ARCO implica plena ciência, concordância e obrigatoriedade de cumprimento de todas as disposições deste Código de Ética.

Bagé, 01 de dezembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL DIEFENBACH ROCHA
Data: 04/03/2026 21:23:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniel Diefenbach Rocha
Presidente CDT

gov.br Documento assinado digitalmente
MELISSA DA FONSECA OLIVEIRA
Data: 04/03/2026 14:52:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Melissa da Fonseca Oliveira
Secretaria CDT


ASSISTÊNCIA AOS REBANHOS DE CRIADORES DE OVINOS
A.R.C.O.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS